



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 508

BAHIA - 22 de Março de 2020 - Domingo



Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

- **DECRETO Nº. 016, DE 22 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente em relação à feira livre e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 016, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente em relação à feira livre e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO a EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO pelo COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município constantes dos últimos Decretos Municipais, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito deste Município, por tempo indeterminado, as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos: O uso do balneário municipal, o funcionamento das academias e similares, dos bares, das distribuidoras de bebidas alcoólicas e afins (*sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega*), reuniões em associações, sindicatos e cooperativas, bem assim, aniversários;

II - Salões de Beleza devem realizar suas atividades por agendamento junto aos seus clientes;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



III - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

IV - Ficam proibido, excursões, cursos presenciais e a prestação de serviços de moto táxis que não possuam capacetes próprios;

V - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

VI - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e afins em funcionamento adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

IV - Determino a suspensão da entrada de ônibus ou similares no Território deste Município;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



X - Determino a cessão temporária de uso das instalações a Unidade Educacional Alice Lopes Maia a Secretária Municipal de Saúde para preparar leitos e todas as medidas necessárias para combater o COVID-19 (novo Coronavírus);

XI - Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Bancos e similares devem seguir orientações do **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE**, quanto ao seu funcionamento, formação das filas e demais situações ocorrentes.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecida no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento sem prejuízo das imputações na esfera penal (**Artigos 131 e 268 do Código Penal Brasileiro**).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 22 de Março de 2020.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651